



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADORA PROFESSORA ELAINE

---

**INDICAÇÃO n.193 /2021**

**Indica ao Prefeito Municipal o rateio das sobras do  
Novo FUNDEB de 2021 ao quadro do magistério.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando o que estabelece a lei 14.113/2020 em que cria o novo FUNDEB, resguardando no mínimo, **70%** para pagamento do quadro do magistério;

Considerando o cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021;

Considerando as sobras dos recursos no ano vigente concernentes a não utilização mediante período da pandemia;

Considerando que os servidores da educação em exercício do magistério anseiam na concessão deste repasse;

Considerando a possibilidade regimental de apresentar anteprojeto de lei para os casos de reserva constitucional à iniciativa de proposição legislativa desta natureza, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I.

**A VEREADOR PROFESSORA ELAINE**

**INDICA ao Prefeito Municipal que apresente a Câmara Municipal PROJETO DE LEI para o rateio das sobras do Novo Fundeb referentes ao exercício de 2021 ao quadro do magistério, na forma do anexo do anteprojeto de lei.**

Requer, na forma do Art. 65, § 3º, do R.I., que seja dado conhecimento desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo, A Secretaria de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, Ao Conselho do FUNDEB e ao Sindicatos do Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité.

Conceição do Coité-BA, 06 de dezembro de 2021

**Professora Elaine – PCdoB**



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADORA PROFESSORA ELAINE

---

**ANTEPROJETO DO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. \_\_, de \_\_ de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

**§ 1º.** O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**§ 2º.** Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

**§ 3º.** São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**Art. 2º.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação, jornada de trabalho (20 ou 40 horas) e ao nível de formação profissional. (Emenda Modificativa nº 003/2021).

**Art. 3º.** Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA, 06 de dezembro de 2021.

**Prefeito Municipal**